

5.681/1991, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei Estadual nº. 5.251/1985 c/c art. 2º da Lei Estadual nº 5.681/91; art. 48, inciso II, da Constituição Estadual (atualmente art. 1º, da Lei nº 8.229/15); art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 2º, Lei nº 5.320/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, do Decreto nº. 1.461/1981, categoria "C"; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 recebendo os proventos mensais de R\$ 17.186,07 (dezesete mil, cento e oitenta e seis reais e sete centavos), assim constituídos:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
 Incorporação de Representação – 60% 656,37  
 Gratificação de Habilitação do Policial Militar – 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial – 20% 529,64  
 Indenização de Tropa 264,82  
 Gratificação de Risco de Vida 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo 794,46  
 Representação por Graduação – 45% 1.191,69  
 Gratificação Tempo de Serviços Militares – 30% 2.937,79  
 Adicional de Inatividade C/ Incidência da Interiorização – 35% 4.455,65  
 Total de Proventos 17.186,07

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20/01/2010, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para a graduação de Subtenente PM.

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 948050**

**PORTARIA RE Nº 1191 DE 23 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/472935

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "Ex-officio" por incapacidade o Cabo PM RR RG 12354 LEONARDO CAETANO LOBATO DA SILVA, mat. nº 3359034/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, mediante transferência à reserva remunerada "a pedido", na mesma graduação, por meio da PORTARIA RR Nº 0622, de 02/04/2007, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 003/2022 - JPMSS, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea "a" da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 2º, item I, do Decreto nº 2940/1983; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.681,71 (oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3ª Sargento/PM 1.215,50  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
 Auxílio Moradia - 30% 364,65  
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
 Gratificação de Tropa - 10% 121,55  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
 Representação por Graduação - 30% 364,65  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.276,28  
 Adicional de Inatividade - 35% 1.935,69  
 Auxílio Invalidez 1.215,50  
 Total de Proventos 8.681,71

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/02/2022, data da Sessão Ordinária nº 003/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessará as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 948061**

**PORTARIA RE Nº 1.239 DE 29 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/607313.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2, e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o CABO PM RG 22221, DIEGO JOSÉ DIAS DE SÁ, matrícula nº 5722154/1, pertencente ao efetivo do 27º Batalhão de Polícia Militar - BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.711,07 (mil, setecentos e onze reais e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 5.308 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 48,4748% 589,21  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 117,84  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.711,07  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 10% 129,63  
 Adicional de Inatividade - 20% 285,18  
 Total de Proventos 1.711,07

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 948020**

**PORTARIA RR Nº 1270 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 2020/848993.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 15485, EDNALDO DA SILVA PINA, mat. nº 5111080/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Rodoviária Militar do Estado do Pará - BPRV (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e uma centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
 Gratificação de Tropa - 10% 121,55  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
 Representação por Graduação - 35% 425,43  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
 Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
 Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**Protocolo: 948023**

**PORTARIA RR Nº 1187 DE 23 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2022/752125.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; Súmula Vinculante nº 15 e 16 STF; decreto nº 8.618/2019, o SOLDADO PM RG 41593, JACKSON DA SILVA, mat. nº 6401690/1, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO PM proporcional a 2.065 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 18,8545% 229,22  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 45,84  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 229,22  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 5% 25,21  
 Adicional de Inatividade - 20% 105,90  
 Diferença Complementar 684,61  
 Total de Proventos 1.320,00